

GUIA EDUCATIVO DE MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS.



SEMPRE PRESENTE

40
5
RIO
450

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro apresenta neste Guia as principais diretrizes para, numa parceria com a população, alcançar uma melhor conservação das calçadas cariocas. Reunidas de forma simplificada e prática, permitem que o cidadão tenha acesso às orientações sobre seus direitos e deveres e assim participar da nobre tarefa de conservar sua cidade.

Vivemos a oportunidade de concretizar melhorias nos espaços públicos e na mobilidade urbana para o mundo conhecer a nova cara do Rio de Janeiro - Cidade Olímpica, com toda sua cultura e receptibilidade.

O resultado esperado são passeios públicos com mais segurança e acessibilidade, favorecendo o deslocamento a pé, inclusive aos que possuem restrição de mobilidade, trazendo conforto aos visitantes e um legado para o cidadão.

A calçada é uma área de socialização, o tapete de entrada da nossa casa. Ponha em prática este Guia e tenha orgulho de sua calçada!

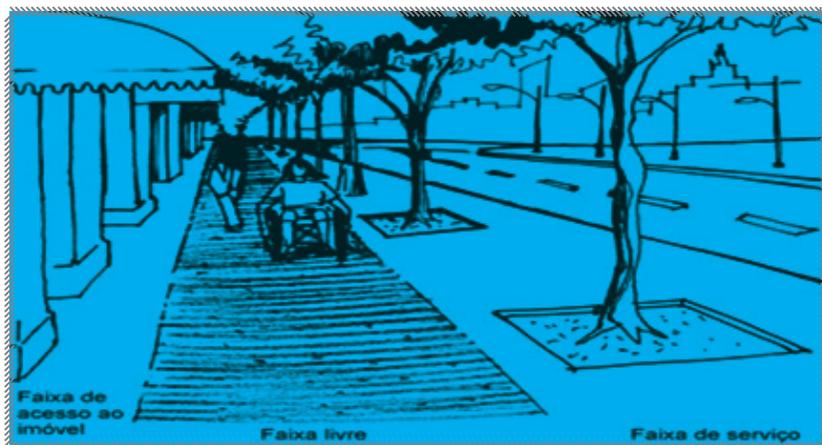
INTRODUÇÃO

“... o uso dos espaços públicos deverá respeitar a garantia da acessibilidade e mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com deficiência e dificuldades de locomoção.” Lei Complementar no111 de 01/02/201.

A calçada é o caminho público destinado ao deslocamento seguro nas ruas da cidade de pessoas de diferentes idades e condições físicas. Quando não é adequadamente construída ou conservada, compromete o direito constitucional de ir e vir dos cidadãos, especialmente das pessoas com deficiência, idosos e crianças.

É o espaço existente entre o lote e o meio-fio, em nível diferente e não destinado a circulação de veículos.

Quando possível é também um espaço para implantação de mobiliário urbano, outros fins.



PODE SER DIVIDIDA EM TRÊS FAIXAS DISTINTAS:

Faixa Livre: É o espaço sem obstáculos destinado a circulação livre de todos os pedestres. Essa faixa precisa de ter superfície regular, firme, contínua e antiderrapante.

A faixa livre deverá ter uma largura mínima de 1,50 m. Por questões urbanísticas e de intenso fluxo de pedestres essa largura aumenta para 2,50 em algumas regiões*.

Faixa de Serviço: É o espaço reservado para o mobiliário urbano - semáforos, postes de sinalização e iluminação, telefones públicos, lixeiras, quiosques, bancos, árvores, jardineiras, rampas de acesso para pessoas com deficiência e outros.

Faixa de Acesso ao Imóvel: É o espaço situado entre a divisa do imóvel ou terreno e a faixa livre. Pode receber jarros de plantas, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar, desde que não impeçam o acesso aos imóveis e quando permitidos pela legislação para a região. Em calçadas com largura inferior a 2,50 m essa faixa não existe.

* Para saber qual a faixa livre permitida para a sua região consulte a Gerência de Conservação local ou o site: www.rio.rj.gov.br/web/seconserva



1 - Quem é responsável pela conservação e limpeza da calçada?

A responsabilidade é: do condomínio; do proprietário do imóvel limítrofe; ou do proprietário do terreno limítrofe.

2 - Quando as obras nas calçadas dependem de prévia autorização?

As obras para simples manutenção de calçadas não necessitam de autorização prévia, mas devem respeitar a circulação e segurança dos pedestres, assim como estarem bem sinalizadas.

3 - Como saber se a minha calçada é tombada ou deve seguir um padrão específico?

Alguns projetos realizados pelo Município são uma iniciativa de reurbanização dos logradouros com padronização específica que deve ser preservada. Para saber se as obras propostas atingem áreas tombadas ou de projetos urbanísticos específicos, consulte a Gerência de Conservação da sua região – Endereço em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/seconserva/coordenadoria-de-conservacao>

4 - Como tornar sua calçada acessível?

A calçada acessível deve apresentar:

- » **Segurança** - Livre de risco de queda ou tropeço;
- » **Acessibilidade** - Todos podem ter mobilidade com autonomia;
- » **Largura Adequada** - A Faixa Livre atende a largura mínima;
- » **Continuidade** - Sem obstáculos na faixa livre;
- » **Limpeza** - Sem detritos ou depósitos de lixo.

Quanto mais próxima sua calçada estiver da calçada ideal, mais segura e acessível ela será.

5 – É necessária autorização para construir rampas de acessibilidade?

SIM. As rampas de acesso possuem padrão específico:

- » Norma de Acessibilidade NBR 9050;
- » Caderno de Instruções para Elaboração, Apresentação e Aprovação de Projetos Geométricos Viários Urbanos da Secretaria Municipal de Obras - SMO.

Para instalação de rampa de acesso junto à travessia de pedestres é necessária realização de requerimento protocolado junto a Secretaria Municipal de Transportes e SECONSERVA, respectivamente.

6 - É necessária autorização para rebaixamento de meio-fio?

SIM. Os casos de rebaixamento de meio-fio necessitam de autorização prévia. As solicitações deverão ser direcionadas à Secretaria Municipal de Transporte e à SECONSERVA respectivamente.

7 - É possível instalar dispositivos fixos (balizadores) ou jardineiras fixas para impedir o estacionamento na calçada?

SIM, desde que a solicitação seja aprovada pela SECONSERVA.

A requisição pode ser realizada online - <http://www0.rio.rj.gov.br/sisdesp/> ou pessoalmente na Gerência de Conservação local, onde a documentação necessária será analisada. A aprovação, não possui caráter definitivo, podendo ser revogada a qualquer momento pelo órgão fiscalizador.

Na implantação de canteiros ajardinados fixos deverão ser utilizadas espécies arbóreas de pequeno porte, preferencialmente as relacionadas no sítio da SECONSERVA.

8 - É permitido colocar jarrões (vasos de plantas) na calçada?

SIM. A colocação de jarrões em calçadas não necessita de autorização prévia. Entretanto, os jarrões só poderão ocupar a faixa de acesso ao imóvel ou a faixa de serviço, guardando a distância mínima de 1,50m de outros itens do mobiliário urbano.



Os órgãos de fiscalização e ordenamento público podem solicitar a qualquer momento a remoção dos vasos.

9 - É possível cortar, por conta própria, as raízes de uma árvore que estão danificando a calçada?

NÃO. A poda da copa de árvores ou corte de suas raízes, caso estejam provocando rachaduras na calçada, devem ser solicitados por meio da central de atendimento ao cidadão 1746 que encaminhará ao órgão responsável.

É possível aumentar a área do canteiro ou a gola à volta da árvore, para propiciar maior espaço para o seu crescimento e estabilização. O espaço de terra junto ao tronco e raízes deve ser preservado e a área do canteiro no entorno do tronco deve ter um mínimo de 1,5 m² de área ou 1,5m de diâmetro, pois é a área permeável fundamental para captação de água da chuva.

Caso o cidadão não deseje esperar o prazo previsto pela Prefeitura e deseje realizar os serviços de poda e remoção de árvores às suas expensas, deverá requerer previamente junto à Fundação Parques e Jardins - FPJ.

10 – Posso plantar árvores na minha calçada por conta própria?

NÃO. O plantio de árvores em logradouro público é atribuição da Fundação Parques e Jardins - FPJ.

É possível solicitar à FPJ que estude a viabilidade de implantação de espécie arbórea apropriada para sua calçada, visto que algumas espécies são inadequadas para o passeio público. Os pedidos poderão ser realizados na sede da FPJ no Campo de Santana – Centro.



11 - Como construir Calçadas Ecológicas?

Estas calçadas têm por objetivo aumentar a área permeável do solo para contenção de enchentes, redução da poluição,

melhoria do clima e conforto ambiental, abrigo dos raios solares, embelezamento dos logradouros e valorização dos imóveis.

Devem ser construídas com material permeável como os concregramas, intertravados e faixas de gramados ou jardins, juntamente com uma arborização adequada.

Devem conter corredores pavimentados e nivelados (faixa livre) que possibilite a circulação, em especial da pessoa com deficiência motora e visual. É ainda necessária a realização de requerimento protocolado junto a Secretaria Municipal de Obras.

12 - Como obter mais informações ou fazer uma denúncia sobre irregularidades nas calçadas?

As principais informações e curiosidades, além da legislação relacionada e este Guia, estão ao alcance do cidadão direto no Portal da Prefeitura ou no site: www.rio.rj.gov.br/web/seconserva.

Demais solicitações e denúncias podem ser efetuadas ligando para Central de Atendimento ao Cidadão 1746, pelo site: <http://www.1746.rio.gov.br> ou através do aplicativo para smartphone e tablet.



12 - Fui notificado. O que fazer?

Esteja atento aos prazos para realização do reparo ou regularização da situação notificada, evitando a incidência de multas.

Em caso de dúvidas é possível comparecer ao órgão regional para esclarecimento ou pedido de prorrogação de prazo, que será acatada caso o órgão fiscalizador julgue procedente. O endereço do órgão constará na notificação.

Proprietário fique ligado! Se a calçada está com buracos, desníveis, obstáculos que impedem a circulação de pedestres, ainda que tenha sido reformada, mas não houve manutenção, você pode ser notificado.

Dicas úteis para construir/conservar sua calçada:
Buscar a simplicidade e a harmonia com calçadas vizinhas, evitando excessos de desenhos e detalhes que confundem o pedestre principalmente os com deficiência visual.

Utilizar materiais de boa resistência e de fácil substituição é possível alcançar a redução dos custos com a manutenção no longo prazo.

Os rebaixamentos para acessos de veículos a garagem devem se localizar fora faixa livre mínima de circulação de pedestres.

As calçadas nas esquinas devem possuir rampas de acesso às faixas de travessia de pedestres e devem estar livres de obstáculos.

DICAS ÚTEIS

Obras de prestadoras de serviços nas calçadas

Por lei as empresas prestadoras de serviços públicos que utilizam o subsolo precisam de autorização da Prefeitura para executar qualquer obra ou serviço, sendo obrigadas a reparar as calçadas danificadas na execução dessas obras ou serviços, entregando-as no mesmo estado em que as encontraram, dentro dos padrões legais.

O não cumprimento dessas obrigações pelas prestadoras de serviços públicos deve ser comunicado à Central de Atendimento 1746.

Quem pode ocupar as calçadas para fins comerciais?

Os estabelecimentos comerciais poderão servir seus clientes em mesas e cadeiras na calçada desde que obtenham autorização prévia na Inspetoria Regional de Licenciamento e Fiscalização (IRLF) responsável e estejam em conformidade com as normas gerais e específicas para cada região.

Também poderá ser autorizado comércio em módulos de chaveiro, plantas e alimentação.

As autorizações acima, quando concedidas, são a título precário, podendo o permissionário ser proibido de ocupar a área a critério do Poder Público - não se falando em Direito Adquirido.

Principais órgãos fiscalizadores das calçadas

Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA é o órgão responsável pela fiscalização das calçadas, quanto à conservação e quaisquer dispositivos fixos nelas instalados (balizadores, jardineiras, etc).

Secretaria Especial de Ordem Pública – SEOP responde quanto ao ordenamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações relativas ao uso do espaço público pelos estabelecimentos com atividades econômicas.

Legislação e sítios eletrônicos relacionados:

Faixa livre mínima e Canteiros Ajardinados- Lei no 5.282, de 27/06/2011.

Responsabilidade pela Conservação e Fiscalização das calçadas - Lei no1350, de 26/10/1988, e Decreto. no2073, de 31/03/2010, Dec. no36.459, de 22/11/2012.

Norma de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004- ABNT. BRASIL. Lei nº 10.098/2000. BRASIL. Decreto Federal nº 5.296/2004. BRASIL. Lei nº 12587/2012.

Rampas de acessibilidade e rebaixamento de meio-fio - SMTR: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smtr/exibeconteudo?id=4235721>

Resolução SMO no 811, de 18/01/2013.

Rebaixamento de meio-fio - Dec. no 24.384, de 08/07/2004.

Implantação de balizadores e Jardineiras nas calçadas - SECONSERVA: Normas para Implantação de Canteiros Ajardinados Fixos e/ou Dispositivos Especiais Fixos <http://www0.rio.rj.gov.br/sisdesp/>

Lista de espécies arbóreas autorizadas para plantio em área pública - PORTARIA FPJ no024, de 04/02/2010.

Colocação de jarrões nas calçadas - Lei no 2.940, de 24/11/1999.

Informações para Poda de árvores - COMLURB:
<http://www.rio.rj.gov.br/web/comlurb/exibeconteudo?id=2815259> e FPJ: Procedimento para Pedido de Remoção ou Poda de Árvores em Áreas Particulares e Públicas.

Calçada Ecológica - Lei no 5.507, de 17/08/2012.

Licença para a execução de obras, reparos ou serviços realizados em logradouros públicos municipais – Decreto no 32.494 de 06/07/2010 e Normas para Execução de Obras, Reparos e Serviços em Vias Públicas – SECONSERVA.

Cartilha Calçada Cidadã - Mara Gabrielli – 2010.

Mobilidade Acessível na Cidade de São Paulo – Publicação Permanente.

Autorização de bancas de jornal, mesas e cadeiras nas calçadas-Leis no 3.425/2002 e no1876/1992 e Decreto no 29881/2008.

Consulta as legislações - <http://smaonline.rio.rj.gov.br/conlegis/>

Consulta aos órgãos municipais - <http://www.rio.rj.gov.br/orgaos-municipais>

Consulta as regiões de zoneamento municipais (ZIC, ZT-1, ZT-2, CB-1, CB-2 e CB-3): <http://www.mapas.rio.rj.gov.br>

Consulta o endereço da Gerência de Conservação responsável por seu bairro: www.rio.rj.gov.br/web/seconserva.

Ficha Técnica

Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro: *Eduardo Paes*
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos -
SECONSERVA

Projeto Original:

Ester Genuncio D. de Carvalho

Luciano T. Rocha

Márcia Maria A. Pinheiro

Silvia Mizrahi

Editoração e Projeto Gráfico: *Leandro Teixeira*

Ilustrações: *vide Fonte.*

Rio de Janeiro-RJ, fevereiro/2015



